



12, 13 e 14 de novembro

SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

RESUMO EXPANDIDO

Grupo de Trabalho (GT): GT 13 - Desafios, tendências e impactos das políticas públicas na educação: qualidade, equidade e gestão em perspectiva nacional e internacional.

Modalidade do trabalho: Comunicação oral

Formato de apresentação: On-line

A corresponsabilidade entre família, escola e Estado na formação integral do estudante: Aspectos Legais e Desafios Contemporâneos

Beatriz Rafaela da Silva¹

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Família e escola; Participação familiar

1 INTRODUÇÃO

A legislação educacional brasileira estabelece de forma clara, que a formação integral da criança e do adolescente é resultado da ação conjunta entre família, escola e Estado. Essa tríade é sustentada por um arcabouço jurídico composto pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esses instrumentos normativos asseguram a educação como um direito social e fundamental, reforçando a corresponsabilidade entre as diferentes instituições envolvidas no processo educativo.

Ao longo das últimas décadas, tais legislações vêm reafirmando o papel essencial da família na formação educacional, social e emocional dos estudantes, destacando a importância de sua participação ativa na vida escolar. No entanto, apesar dos avanços legais, ainda persistem desafios práticos que dificultam a

¹ Estudante do Curso de Pedagogia, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, Paraná, Brasil, beatriz.rafaela@uel.br

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

efetivação dessa parceria, como a ausência de políticas que facilitem o envolvimento familiar e as limitações estruturais das instituições escolares. Assim, compreender a interação entre esses marcos legais e a realidade educacional é fundamental para consolidar uma educação democrática, inclusiva e voltada para o desenvolvimento pleno do cidadão.

Diante desse contexto, este estudo busca refletir sobre a importância da participação familiar na educação, a partir de uma análise dos principais documentos legais brasileiros e de contribuições teóricas de autores como Lima (2020) e Nascimento et al. (2021), que abordam a necessidade de um modelo educacional mais participativo e democrático.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A legislação educacional brasileira reconhece histórica e socialmente a formação integral da criança e do adolescente na qual é resultado da ação conjunta entre família, escola e Estado. Legislações essas na qual constituem o tripé normativo que fundamenta essa parceria, sendo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Ao longo das últimas décadas, diferentes dispositivos legais foram estabelecidos com o objetivo de assegurar o direito à educação e de reafirmar o papel da família como um dos principais responsáveis nesse processo, porém essas legislações não apenas reconhecem a importância da participação familiar na vida escolar do aluno, mas também reforçam que o envolvimento das famílias é condição essencial para o desenvolvimento educacional, social e emocional dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever compartilhado entre o Estado e a família. O Artigo 205 define a educação como meio essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No Artigo 6º, a educação é reconhecida como um direito social, impondo ao Estado a obrigação de garantir o acesso e a permanência de todos no ambiente escolar. Já os Artigos 23 e 24 reforçam a corresponsabilidade dos entes federativos na oferta e manutenção do ensino público.

Realização



Financiamento



Apoio





SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

O Artigo 208 estabelece que é dever do Estado assegurar educação gratuita dos 4 aos 17 anos, enquanto o Artigo 227 consolida o dever conjunto da família, da sociedade e do Estado na proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes, com prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, a Constituição Federal não apenas garante a educação como um direito inalienável, mas também institui a cooperação entre Estado, família e sociedade civil como base para sua efetivação.

Em consonância com esses preceitos constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, regulamenta e amplia os direitos estabelecidos pela Constituição, reforçando o princípio da proteção integral. O Artigo 4º do ECA determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à liberdade. Já o Artigo 55 torna obrigatória a matrícula e a frequência escolar das crianças e adolescentes, atribuindo à família a responsabilidade direta pelo cumprimento dessa exigência. Assim, o ECA complementa a Constituição Federal ao detalhar os deveres legais e morais dos responsáveis, consolidando a articulação entre o direito à educação e as políticas públicas que garantem sua efetividade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — Lei nº 9.394/1996 — surge como um desdobramento da Constituição Federal, ao regulamentar o sistema educacional brasileiro e reafirmar o papel da família e do Estado como corresponsáveis pela formação integral dos cidadãos. O Artigo 2º da LDB estabelece que a educação é dever conjunto da família e do Estado, orientada pelos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando. O Artigo 6º reforça a obrigatoriedade de matrícula a partir dos 4 anos de idade, enquanto o Artigo 12 determina que as instituições de ensino devem manter as famílias informadas sobre a frequência e o rendimento dos alunos, além de assegurar a execução da proposta pedagógica.

Já o Artigo 24 dispõe sobre a obrigatoriedade de frequência mínima de 75%, destacando a importância do acompanhamento familiar no processo de aprendizagem. Assim, os dispositivos da LDB, em harmonia com a Constituição Federal e o ECA, consolidam a compreensão de que a educação é um processo

Realização



Financiamento



Apoio





SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

coletivo, sustentado pela cooperação e pelo envolvimento ativo da família na vida escolar dos filhos.

Embora o arcabouço legal brasileiro reconheça e estimule a participação da família na educação, na prática, essa interação ainda enfrenta desafios significativos. Entre os principais entraves estão a ausência de políticas trabalhistas que permitam aos pais acompanhar mais de perto a rotina escolar dos filhos e o funcionamento limitado de espaços de participação como as Associações de Pais e Mestres (APMs) e os Conselhos Escolares. Além disso, muitas escolas carecem de mecanismos eficazes de comunicação e horários acessíveis para as famílias trabalhadoras, enquanto professores frequentemente não recebem remuneração adicional pelas atividades realizadas fora do expediente. Tais fatores dificultam a concretização da corresponsabilidade prevista em lei, enfraquecendo a relação entre escola, família e comunidade.

Em síntese, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional formam um sólido arcabouço jurídico que assegura a educação como um direito social e um dever compartilhado. Esses instrumentos reconhecem a indissociável parceria entre Estado, escola e família na promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. No entanto, a efetividade dessa corresponsabilidade depende da implementação de políticas públicas e de condições concretas que favoreçam a participação familiar de forma contínua, democrática e colaborativa, consolidando a educação como meio de emancipação, cidadania e transformação social.

Lima (2020) adota uma abordagem teórica inspirada em Vygotsky, destacando que o processo de ensino e aprendizagem não ocorre de forma isolada dentro da escola, mas resulta da interação entre diversos contextos — especialmente o familiar, o social e o cultural — que influenciam o desenvolvimento integral do indivíduo. A pesquisadora ressalta que a ausência da família no acompanhamento escolar pode representar uma lacuna significativa na formação do aluno, afetando principalmente sua dimensão emocional e sua motivação para aprender.

De acordo com Nascimento et al. (2021), a participação da família no contexto escolar deve ir além do simples acompanhamento das atividades dos filhos. Os autores defendem que o ideal seria que os familiares atuassem como

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

coautores do projeto educacional, participando ativamente das decisões escolares, das práticas de gestão e das ações formativas desenvolvidas pela escola.

Nesse mesmo sentido, Lima (2020) ressalta que quando há uma relação sólida e colaborativa entre escola e família, os estudantes tendem a apresentar maior comprometimento com os estudos, níveis mais elevados de autoconfiança e resultados acadêmicos superiores.

Em sua revisão de literatura, Nascimento et al. (2021) analisam diversas produções acadêmicas brasileiras sobre o tema e constatam que, embora o discurso acerca da importância da parceria entre escola e família seja amplamente difundido, sua concretização ainda enfrenta muitas barreiras. Entre os principais desafios, estão a falta de tempo dos pais e responsáveis, as diferenças culturais e a ausência de políticas públicas eficazes que estimulem e facilitem essa aproximação.

Os pesquisadores também criticam o modelo educacional tradicional que persiste em atribuir ao professor a responsabilidade quase exclusiva pelo processo de ensino e aprendizagem, relegando à família um papel secundário e meramente burocrático. Para Nascimento et al. (2021), esse formato é insuficiente diante das demandas atuais da educação, que exigem práticas mais democráticas, colaborativas e inclusivas, baseadas na corresponsabilidade entre escola e família para promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e qualitativa, baseada na análise de legislações, estudos acadêmicos e produções teóricas que discutem a relação entre escola, família e Estado no contexto educacional brasileiro.

Foram consultadas as principais legislações nacionais, Constituição Federal de 1988, ECA (Lei nº 8.069/1990) e LDB (Lei nº 9.394/1996), além de obras e artigos científicos que tratam da participação familiar no processo educativo, entre eles os estudos de Lima (2020), fundamentada em Vygotsky, e Nascimento et al. (2021), que analisam produções acadêmicas nacionais sobre o tema. A partir dessa revisão teórica e documental, buscou-se compreender como a legislação reconhece a corresponsabilidade entre família, escola e Estado e de que forma essa parceria se manifesta na prática social e pedagógica.

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das legislações e dos estudos revisados evidencia que a educação é um dever compartilhado, cabendo à família, à escola e ao Estado atuar de maneira conjunta e articulada para assegurar o desenvolvimento integral do estudante. A CF, o ECA e a LDB formam um arcabouço jurídico sólido que reconhece essa parceria e estabelece diretrizes claras sobre a importância da presença familiar na vida escolar.

Entretanto, como apontam Lima (2020) e Nascimento et al. (2021), ainda existem dificuldades significativas para a concretização dessa relação colaborativa. Questões como a falta de tempo dos pais, as desigualdades sociais, as barreiras culturais e a ausência de políticas públicas que incentivem a aproximação entre escola e família dificultam a efetividade dessa corresponsabilidade.

Além disso, o modelo educacional tradicional, centrado na figura do professor, precisa ser superado por práticas mais democráticas e participativas, que valorizem a contribuição das famílias como parceiras no processo formativo.

Assim, promover uma educação de qualidade requer não apenas o cumprimento das leis, mas também o fortalecimento do diálogo e da cooperação entre todos os envolvidos no processo educativo. Somente a partir de uma participação familiar ativa e consciente será possível consolidar a educação como instrumento de emancipação, cidadania e transformação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 outubro 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 outubro 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 outubro 2025.

LIMA, Andréia Lobo Moreira de. **A importância da participação da família no processo de ensino-aprendizagem**. Revista Internacional de Apoyo a la Inclusión,

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

Logopedia, Sociedad y Multiculturalidad, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2020.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; PAIVA, Maria Raelle Fernandes; FROTA, Ricardo Costa; SOUSA, Mary Helen Aragão. **A relação família e escola no processo educativo: uma revisão integrativa.** Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 32, n. 2, p. 01-24, 2021. DOI:

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Universidade Estadual de Londrina, pelas oportunidades em minha vida acadêmica.

Realização



Financiamento



Apoio

